SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017001-95.2013.8.26.0566 - 1759/13

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**Requerente: **Marka Serviços e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda**

Requerido: Di Solo Sementes Melhoradas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 20 de janeiro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 112/113 e julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III cc.794, I do CPC.

Eventuais custas em aberto ficam a cargo da requerida, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente, ao arquivo, averbando a extinção.

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA